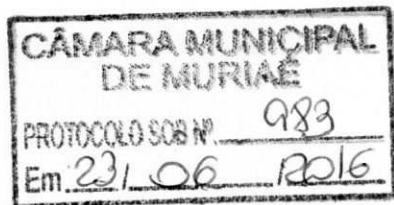




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2016



"Autoriza a criação do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar da Fundarte (Fundação de Cultura e Artes de Muriaé)".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar da Fundarte (Fundação de Cultura e Artes de Muriaé), nos termos da presente lei.

Art. 2º - O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara Municipal ou pelo Poder Executivo Municipal, em especial sobre:

- a) liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;
- b) propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;
- c) diversões e espetáculos públicos;
- d) produção e programação das emissoras de rádio e televisão Cidadã de Muriaé (TV da Prefeitura);
- e) finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;
- f) promoção da cultura local e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
- g) complementariedade dos sistemas público de radiodifusão;
- h) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete ao Conselho de Comunicação Social da Fundarte elaborar seu regimento interno que, para entrar em vigor, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – um representante das empresas de televisão;
- III – um representante de empresas da imprensa escrita;
- IV – um representante de empresas de rádio;
- V – um representante da categoria profissional dos jornalistas;
- VI – um representante da categoria profissional dos artistas;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII – dois membros representantes da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro do conselho terá um suplente exclusivo.

§ 2º - Os membros do conselho e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão da Fundarte, podendo as entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I a IX deste artigo sugerir nomes à diretoria.

§ 3º - Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º - A duração do mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Os membros do conselho terão estabilidade no emprego durante o período de seus mandatos.

Art. 5º - O presidente e vice-presidente serão eleitos pelo conselho dentre os cinco membros a que se refere o inciso IX do artigo anterior.

Parágrafo único. O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O conselho, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade prevista em seu regimento interno, na sede da Fundarte.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do conselho far-se-á:

I - pelo Presidente da Fundarte; ou

II - pelo seu Presidente, *ex officio*, ou a requerimento de cinco de seus membros.

Art. 7º - Os conselheiros não serão remunerados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - O Conselho de Comunicação Social será eleito em até sessenta dias após a publicação da presente lei e instalado em até trinta dias após a sua eleição.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muriaé, 23 de junho de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 23 de junho de 2016

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a criação do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar da Fundarte (Fundação de Cultura e Artes de Muriaé)".

Todos os municípios brasileiros estão sendo contemplados com um canal de Televisão pelo Sistema Digital, chamada TV Cidadã. Para fazer jus a este importante veículo de comunicação local, é fundamental e necessário que seja constituído um Conselho de Comunicação Social dentro da Fundarte para que, este, com a devida isenção, possa gerir e preceituar o conteúdo que vier a ser exibido.

Este conselho não será remunerado pelo Poder Público Municipal ou pela Fundação. Assim, não se constituirá em despesas ao erário municipal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé